



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49  
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº. Doc. \_\_\_\_\_

Rubr. \_\_\_\_\_

## **TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 31/2022**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA SERGIPE, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA A SRA. ISADORA MELO SANTOS E A SRA. MIRELE TACIANY VASCONCELOS SOUZA DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob n.º 11.385.775/0001-49, localizada à Praça Tancredo Neves, n.º 81, nesta cidade de Feira Nova/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a Sr. **ISADORA MELO SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **MIRELE TACIANY VASCONCELOS SOUZA**, inscrição – CRP-19/IP n.º 004524/SE, portador do CPF: n.º 074.271.635-\*\* e RG: n.º 02.893.912-3 SSP-SE, residente e domiciliado a Rua Geraldo Ferreira da Silva, 254 CEP: 49600-000, em Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidades temporária de excepcional interesse Público, com fundamento no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993, e na forma da Lei Municipal n.º 373/2008, de 10.04.2008, conforme autorização da Exma. Sra. Secretária do Fundo Municipal de Saúde, mediante Clausulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** A CONTRATADA exercerá a Função de **PSICÓLOGA**, atendendo a população da Zona Urbana – Município Feira Nova (SE).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorar pelo prazo de **09 (nove) meses e vinte três dias**, com início em 08/03/2022 e termino em 31/12/2022, somente prorrogável por escrito, por no máximo o mesmo período, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação de serviços após o termino do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado disposto legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor a ser pago pela Contratante a Contratada, incluído o repouso semanal remunerado, será conforme a tabela abaixo, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos serviços da Administração Direta do Município de Feira Nova-SE.

<b>MARÇO</b>	
Salário	R\$ 996,67 ( <i>novecientos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos</i> ).
Insalubridade	R\$199,18 ( <i>cento e noventa e nove reais e dezoito centavos</i> ).
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 1.195,85(mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).</b>

<b>A PARTIR DE ABRIL</b>	
Salário	R\$ 1.300,00 ( <i>mil e trezentos reais</i> ).
Insalubridade	R\$ 260,00 ( <i>duzentos e sessenta reais</i> ).
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais)</b>



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49

Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

Totalizando o valor Global de R\$ **15.235,85**(quinze mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica ajustado nos termos do & 1.º do Art. 469 da CLT, que o Contratante poderá a qualquer tempo transferir a Contratada para prestar seus serviços em qualquer localidade do Município.

**CLÁUSULA QUINTA**- A Jornada de Trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, de segunda à sexta-feira, obrigando-se a contratada exercer suas atividades no **turno diurno**.

**CLÁUSULA SEXTA** – A contratada sujeitar-se-á às normas gerais da contratante, que em nenhum momento poderão ser ignorados, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as suas tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A contratante poderá descontar do valor a ser pago a contratada danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o Art. 481 da CLT.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UO: 07009 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 31900400 Contrato Por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15001002

**CLÁUSULA DECIMA** – Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Feira Nova (SE), para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Feira Nova/Sergipe, 08 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Isadora Melo Santos**  
Secretária do Fundo  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Mirele Taciany Vasconcelos Souza**  
Psicóloga  
CONTRATADA

**Testemunhas: 01** - .....

**02** - .....